

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.033 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

*EMENTA: Dispõe sobre a doação de lotes do Distrito Industrial “Geverson Rodrigues da Silva” a NÍVEA MARIA LOPES - ME, objetivando a construção e funcionamento de uma empresa de fabricação de conservas de frutas e/ou outros produtos alimentícios, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art 1º.** Fica o Município de Monte Alegre/RN autorizado a doar à NÍVEA MARIA LOPES - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.108.627-0001-01, 02 (dois) lotes, no Distrito Industrial “Geverson Rodrigues da Silva”, localizados na Quadra E, Lotes 03 e 04, com área total de 1.760 m<sup>2</sup> (mil setecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes limitações:

**QUADRA E:**

**NORTE:** Lotes 03 e 04, com a Avenida Osmundo Faria, medindo 40 (quarenta) metros;

**S U L:** Lotes 03 e 04, com propriedade rural de Juan Brenes Cuenca, medindo 40 (quarenta) metros;

**LESTE:** Lote 03, com o Lote 02, da Quadra E, medindo 44 (quarenta e quatro) metros;

**OESTE:** Lotes 04, com o Lote 05, da Quadra E, medindo 44 (quarenta e quatro) metros.

**Parágrafo Único.** Os Lotes doados serão destinados à construção de uma empresa de fabricação de conservas de frutas e/ou outros produtos alimentícios e irá gerar 30 (trinta) empregos diretos.

**Art 2º.** A doação à Empresa **NÍVEA MARIA LOPES - ME**, com destinação específica para construir sua Sede, é feita em favor do Donatário, representante legal da Empresa, sob as seguintes condições:

cinquenta por cento dos funcionários contratados para trabalharem na empresa, deverão ter domicílio e residência no âmbito do Município de Monte Alegre/RN;

as atividades da empresa deverão se iniciar dentro de, no máximo, 02 (dois) anos, contados da assinatura do instrumento de doação;

o início da construção da Sede da empresa deverá se efetivar no prazo de (06) seis meses, contados da efetiva doação; e as atividades específicas da Empresa deverão se efetivar de modo contínuo, sem qualquer interrupção, salvo a ocorrência de força maior, devidamente comprovada.

§ 1º- O descumprimento de qualquer uma das condições previstas nos incisos anteriores ensejará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal, inclusive as benfeitorias acaso realizadas.

§ 2º- A doação se consolidará por tempo indeterminado, desde que atendidas as condições previstas nos incisos I a IV do presente artigo.

**Art. 3º-** A transferência dos lotes citados no Artigo 1º, desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, após a assinatura do Termo de Doação, a ser celebrado entre o

Município de Monte Alegre/RN e a NÍVEA MARIA LOPES - ME, decorrendo todas as despesas por conta da beneficiada.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre, 30 de novembro de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**E6C0E001

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2020. Edição 2417  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>